



Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Castelo Branco

O Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (IES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, atribui às IES o poder de punir as infrações disciplinares praticadas pelos seus Estudantes.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objetivos

O presente regulamento visa salvaguardar os valores do Instituto Politécnico de Castelo Branco, adiante designado abreviadamente por IPCB, o qual pauta a sua atuação por elevados padrões éticos, proporcionando condições para o exercício da liberdade de expressão, de opinião e de criação científica, cultural, artística e tecnológica, garantindo a integridade moral e física dos Estudantes, docentes, investigadores e restantes trabalhadores, e protegendo os bens patrimoniais da instituição.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os Estudantes do IPCB que se encontrem a frequentar qualquer curso, independentemente de o mesmo ser ou não conferente de grau ou diploma, ou a frequentar unidades curriculares isoladas.
2. A perda da qualidade de Estudante do IPCB não impede a aplicação do presente regulamento por infrações anteriormente cometidas, executando-se a sanção quando o Estudante recuperar aquela qualidade.



CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Artigo 3.º

Direitos dos Estudantes

O Estudante tem direito a, nomeadamente:

- a) Usufruir de um serviço de ensino de qualidade em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- b) Ser preparado para a sua inserção e integração no mundo do trabalho para um desempenho profissional de sucesso;
- c) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no desempenho académico;
- d) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, dos apoios previstos na lei que lhe garantam a não exclusão do subsistema do ensino superior por incapacidade financeira;
- e) Ser tratado com respeito, correção e igualdade por qualquer membro da comunidade académica do IPCB;
- f) Ver salvaguardada a sua segurança nas instalações dos serviços do IPCB e das suas Unidades Orgânicas e ver respeitada a sua integridade física e moral;
- g) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações de natureza pessoal, constantes do seu processo individual;
- h) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do IPCB, bem como ser eleito, participando ativamente nos processos de decisão;
- i) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Instituição e ser ouvido em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- j) Recorrer ao provedor do Estudante;
- k) Usar o cartão de identificação do IPCB com as funcionalidades que lhe são inerentes.

Artigo 4.º

Deveres do Estudante

Sem prejuízo de outros deveres, decorrentes da lei ou de disposições regulamentares, o Estudante do IPCB tem o dever de:



- a) Respeitar as instruções e determinações legítimas que lhe sejam dadas por membros de órgãos de governação ou de gestão, por titulares de cargos dirigentes, bem como por docentes, investigadores e restantes trabalhadores, no exercício das suas funções;
- b) Não impedir ou criar constrangimentos ao normal funcionamento das atividades letivas, de investigação e exercício dos órgãos ou serviços do IPCB;
- c) Tratar com correção e respeito todos os membros da comunidade do IPCB e demais entidades que frequentem a Instituição;
- d) Contribuir para o bom ambiente e plena integração de todos os Estudantes;
- e) Respeitar a integridade física e moral, a liberdade e a reserva, da vida privada de colegas, docentes, investigadores e restantes trabalhadores do IPCB;
- f) Zelar pela preservação, conservação e limpeza de instalações e equipamento, fazendo uso correto dos mesmos;
- g) Respeitar a propriedade dos bens pessoais de todos os membros da comunidade do IPCB;
- h) Exibir o cartão de identificação do IPCB, ou outro documento de identificação válido, sempre que tal seja solicitado;
- i) Manter-se informado sobre todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudante, disponibilizados através de meios convencionais ou eletrónicos;
- j) Não utilizar indevidamente quaisquer recursos ou infraestruturas informáticas do IPCB;
- k) Pagar as propinas e demais taxas estabelecidas pelo IPCB;
- l) Abster-se de recorrer a processos fraudulentos que visem inflacionar e ou adulterar a classificação de qualquer momento de avaliação, tais como:
 - i. uso de cãbulas, cópia ou plágio;
 - ii. obtenção fraudulenta de enunciados de avaliação;
 - iii. substituição fraudulenta de respostas;
 - iv. uso de material ou equipamento não autorizados durante a prova de avaliação;
 - v. atuar como substituto ou utilizar um substituto em prova de avaliação;
 - vi. receber ajuda ou ajudar outro Estudante durante o decurso da prova de avaliação;
 - vii. outro processo fraudulento não descrito que desrespeite as normas estabelecidas;



- j) Repor todo o material ou equipamento à sua guarda nos prazos e nas condições estabelecidas pelo IPCB;
- k) Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de causarem danos físicos ao Estudante ou a terceiros;
- l) Não praticar qualquer ato de violência ou coação física ou psicológica sobre outros Estudantes, inclusive em praxes académicas;
- m) Não consumir ou vender substâncias ilícitas em espaços do IPCB;
- n) Respeitar os horários letivos;
- o) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos nos locais onde decorram aulas ou reuniões de órgãos, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelos professores;
- p) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores;
- q) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização prévia dos professores.

CAPÍTULO III INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 5.º

Infração Disciplinar

Considera-se infração disciplinar o comportamento do Estudante, por ação ou por omissão, ainda que meramente culposos, que viole os deveres estabelecidos no presente regulamento bem como quaisquer outros deveres constantes da lei, estatutos ou em outra regulamentação.



Artigo 6.º

Escala de Sanções

As sanções aplicáveis aos Estudantes são as seguintes:

- a) A advertência;
- b) A multa;
- c) A suspensão temporária de atividades escolares;
- d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano letivo;
- e) A interdição da frequência do IPCB e suas Unidades Orgânicas, até 3 anos letivos.

TÍTULO II

Caracterização das sanções

Artigo 7.º

Tipologia das sanções

1 — A sanção disciplinar de advertência é sempre escrita, sem dependência de processo, mas com audiência e defesa do Estudante.

2 — A sanção disciplinar de multa é fixada numa quantia certa, que não poderá ser inferior a dez por cento nem superior a cinquenta por cento da propina anual aplicável.

3 — A sanção disciplinar de suspensão temporária de atividades escolares consiste no afastamento total da frequência de aulas de uma ou mais unidades curriculares em que o Estudante se encontre inscrito, por um período de tempo que varia entre o mínimo de um mês e o máximo de um ano letivo, sem haver lugar a dispensa do pagamento de propinas pelo período correspondente à suspensão.

4 — A sanção disciplinar de suspensão da avaliação escolar durante um ano letivo obriga a que o Estudante só possa realizar exames finais das unidades curriculares em que se encontre inscrito no momento da infração, quando transcorrido um ano sobre a data infração.

5 - Se o Estudante tiver realizado exames nas unidades curriculares em que se encontra inscrito no momento da infração antes de decorrido esse ano de suspensão, estando ainda em curso o procedimento disciplinar, esses exames serão anulados, no caso de haver condenação naquele processo.



6 — A sanção disciplinar de interdição de frequência da instituição consiste no afastamento total do Estudante do IPCB, durante um período que varia entre um e três anos letivos, traduzindo-se na impossibilidade de o Estudante manter uma inscrição válida e de frequentar e/ou permanecer nas instalações do IPCB.

7 - Cumprida a sanção disciplinar referida no número anterior, será concedido o reingresso, caso o Estudante o venha a solicitar.

Artigo 8.º

Advertência

1 — A advertência aplica-se sempre que seja considerada útil na tomada de consciência por parte do infrator, quando se trate de infrações leves e de pouca gravidade, nomeadamente quando:

a) Tendo sido usada linguagem insultuosa, ou tendo havido ameaças verbais ou atitudes discriminatórias, não ocorreu dano pessoal ou patrimonial;

b) Tendo sido perturbado o regular funcionamento das atividades pedagógicas, científicas, culturais, artísticas, tecnológicas ou administrativas em curso nas instalações do IPCB, das suas Unidades Orgânicas ou em outras instalações cedidas à instituição, a ocorrência foi pontual, imediatamente censurada e o infrator acatou as orientações e determinações na circunstância definidas;

c) Tendo sido utilizado, sem autorização prévia, o nome ou simbologia do IPCB, ou materiais ou equipamentos da instituição, tal facto não lesou a mesma.

2 — A advertência não pode ser aplicada havendo reincidência ou circunstâncias agravantes.

Artigo 9.º

Multa

1 — A multa aplica –se, nomeadamente, nas situações seguintes:

a) Reincidência numa infração abstratamente sancionada com advertência;

b) Utilização indevida de qualquer tipo de material ou equipamento do IPCB, bem como do nome ou simbologia do IPCB, que lesou a instituição;

c) Uso de linguagem insultuosa, pronúncia de ameaças verbais ou prática de atos de violência ou coação física ou psicológica, com dano pessoal ou patrimonial.



2 — A aplicação de multa não exclui a obrigatoriedade do pagamento dos prejuízos materiais que possam ter existido e que deve corresponder à quantia em que os mesmos importarem.

Artigo 10.º

Suspensão temporária de atividades escolares

1 — A sanção de suspensão temporária de atividades escolares é aplicável quando haja negligência grosseira ou grave desinteresse pelo cumprimento dos seus deveres, designadamente, aos Estudantes que:

a) Desrespeitem, sem consequências graves, as instruções e determinações legítimas dadas por membros da comunidade do IPCB;

b) Prestem falsas declarações;

c) Usem ou permitam que outrem use, para fim diferente daquele a que se destinam, bens ou equipamentos do IPCB cuja posse lhes estava confiada;

d) Reincidam na prática das infrações sancionáveis nos termos dos artigos 8.º e 9.º

2 — Sem prejuízo do definido no número anterior, a suspensão temporária das atividades escolares aplica-se ainda, nomeadamente, nas situações de:

a) Uso de processos fraudulentos que visem inflacionar e ou adulterar a classificação de qualquer momento de avaliação no âmbito das unidades curriculares, situações em que a respetiva avaliação será sempre objeto de anulação;

b) Uso de linguagem insultuosa, pronúncia de ameaças verbais, ou prática de atos de violência ou coação física ou psicológica, com grave dano pessoal ou patrimonial;

c) Impedimento ou perturbação reiterada ou prolongada do normal funcionamento das atividades letivas, de investigação e demais funcionamento dos órgãos ou serviços do IPCB;

d) Transporte ou manipulação, sem justificação válida, de materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de causarem danos ao Estudante ou a terceiros.



Artigo 11.º

Suspensão da avaliação escolar durante um ano letivo

A suspensão da avaliação escolar durante o período de um ano letivo aplica-se, nomeadamente, em situações de:

- a) Plágio, cópia ou fraude na realização da totalidade ou parte relevante de dissertação, relatório, projeto ou tese, situações em que, cumulativamente, deles será dado sem efeito ou anulado;
- b) Reincidência nas situações previstas no n.º 1 e nas alíneas b) e seguintes do n.º 2 do artigo 10.º

Artigo 12.º

Interdição da frequência escolar até três anos letivos

A sanção de interdição da frequência até três anos do IPCB é aplicável, designadamente quando cumulativamente:

- a) A infração disciplinar consubstancie uma infração penal, à qual corresponda uma pena de prisão;
- b) Se verifique, pelo menos, uma circunstância agravante;
- c) Tenha ocorrido uma lesão patrimonial ou pessoal efetiva.

TÍTULO III

Medida e graduação da Pena

Artigo 13º

Medida e graduação das sanções

A determinação da sanção aplicável de acordo com a tipificação constante do artigo 7º, deve atender a todas as circunstâncias a favor ou contra o Estudante, nomeadamente:

- a) O modo de execução e as consequências da infração;
- b) O grau de participação do Estudante;
- c) A intensidade do dolo;
- d) As motivações e finalidades do Estudante;
- e) A conduta anterior e posterior à infração.



Artigo 14.º

Causas de Exclusão de Ilicitude

São causas de exclusão de ilicitude:

- a) O desconhecimento do dever violado;
- b) A privação accidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração;
- c) A legítima defesa, própria ou alheia;
- d) A errada, mas desculpável, convicção de que o comportamento praticado era lícito.

Artigo 15.º

Circunstâncias atenuantes

São circunstâncias atenuantes:

- a) A confissão espontânea da infração;
- b) O arrependimento sincero;
- c) A inexistência de averbamento de infrações disciplinares no processo individual do Estudante;
- d) A provocação.

Artigo 16.º

Circunstâncias agravantes

1 - São circunstâncias agravantes:

- a) A premeditação;
- b) A participação ou conluio;
- c) A reincidência;
- d) A acumulação de infrações;
- e) A produção efetiva de resultados prejudiciais à instituição;
- f) A prática de ato ilícito sob o efeito do álcool ou de estupefacientes;
- g) A prática de atos que se traduzam em comportamentos discriminatórios ofensivos da dignidade dos ofendidos, designadamente em razão da raça, etnia, religião, género, orientação sexual, nacionalidade ou opção política.



2 – A acumulação ocorre quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

CAPÍTULO IV

Competência Disciplinar

Artigo 17.º

Competência disciplinar

O poder disciplinar, no qual se inclui o poder para instaurar processos e aplicar sanções, pertence ao Presidente do IPCB.

Artigo 18.º

Comissão disciplinar

1 — A Comissão disciplinar é o órgão consultivo de apoio ao Presidente em matéria disciplinar, pronunciando-se a pedido do Presidente, e emitindo pareceres no âmbito do exercício da ação disciplinar.

2 — A Comissão disciplinar é composta por cinco membros designados pelo Presidente e pelo prazo do respetivo mandato, nos termos seguintes:

- a) Três, de entre o pessoal docente, sendo que um deles preside;*
- b) Um, de entre o pessoal não docente;*
- c) Um Estudante, depois de ouvida a estrutura estudantil.*

3 — A aplicação das sanções correspondentes aos dois últimos escalões mais gravosos previstas no artigo 6.º, carece sempre de parecer da Comissão Disciplinar.



CAPÍTULO V

Procedimento Disciplinar

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 19.º

Participação e instauração de procedimento disciplinar

- 1 — Quem tiver conhecimento de prática de qualquer facto suscetível de ser qualificado como infração disciplinar, deve apresentar participação escrita ao Diretor da UO ou ao Presidente do IPCB.
- 2 – No caso de a participação ter sido apresentada ao Diretor da UO, este remete-a ao Presidente do IPCB no prazo máximo de 5 dias.
- 3 – Recebida a participação, o Presidente decide se há ou não matéria para instauração de procedimento disciplinar, devendo instaurar ou arquivar a participação ou a queixa.
- 4 – A decisão de arquivamento deve ser sempre fundamentada.

Artigo 20.º

Necessidade de queixa

- 1 — Se a infração disciplinar consistir em injúrias, difamação, ameaça, coação ou ofensa corporal simples, a promoção do processo disciplinar depende da apresentação de queixa, por escrito, pelo ofendido, ao Presidente do IPCB.
- 2 — A queixa pode ser retirada em qualquer fase do processo disciplinar, antes da aplicação da sanção ao Estudante, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo ofendido, ao Presidente do IPCB.
- 3 — Quando a infração integrar a prática de ilícito criminal que não dependa de queixa ou acusação particular pelo ofendido, é obrigatória a participação, nos termos da lei, ao Ministério Público.

Artigo 21.º

Prescrição do procedimento disciplinar

- 1 — O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passado um ano sobre a data em que a infração tenha sido cometida.



2 — Prescreve igualmente quando, recebida uma participação, não seja mandado instaurar um processo de inquérito ou disciplinar no prazo de 30 dias.

3 — A instauração de processo de inquérito suspende, até à sua conclusão, os prazos prescricionais.

4 — Em relação a infrações praticadas por Estudantes que, entretanto, tenham abandonado a instituição, sem que tenha decorrido qualquer dos prazos referidos nos números anteriores, o prazo de prescrição considera -se interrompido continuando a correr a partir do reingresso do participado ou de nova inscrição válida.

Artigo 22.º

Confidencialidade

1 - O processo disciplinar tem natureza secreta até à acusação podendo o Estudante requerer que o mesmo lhe seja facultado para consulta.

2 – A consulta é feita presencialmente perante o instrutor do processo, podendo ser solicitada cópia.

Artigo 23.º

Instrutor

1 — O instrutor terá como propósito a produção de todos os meios de prova necessários ao esclarecimento de factos.

2 – O instrutor pode escolher um secretário que o coadjuve no procedimento.

TÍTULO II

Processo de Inquérito

Artigo 24.º

Instauração de processo de Inquérito

1 — O processo de inquérito deve ser mandado instaurar quando surjam dúvidas ponderosas em relação aos factos ou à autoria das condutas participadas.

2 — Compete ao Presidente do IPCB ordenar inquéritos tendo em vista o apuramento de factos ou dos seus autores, nomeando para o efeito o instrutor.



3 – Concluída a instrução, o instrutor elabora, no prazo máximo de 10 dias úteis, o seu relatório, que remete ao Presidente do IPCB, propondo o arquivamento ou a instauração de processo disciplinar.

TÍTULO III

Processo Disciplinar

Artigo 25.º

Instauração de processo disciplinar

Concluído o inquérito, e sendo o caso, o Presidente instaura o processo disciplinar a que haja lugar.

Artigo 26.º

Suspensão preventiva

1 – Instaurado o processo disciplinar o Presidente do Instituto pode decidir suspender preventivamente o Estudante sempre que a presença deste se revele perturbadora do normal funcionamento das atividades letivas e não letivas.

2 – A decisão de suspensão pode ser tomada até à decisão final do procedimento e não poderá ultrapassar um semestre letivo.

3 - A suspensão preventiva só pode ser aplicada quando existirem fortes indícios de vir a ser aplicada a sanção disciplinar prevista na alínea e) do artigo 6.º

Artigo 27.º

Instrução

1 – O instrutor dá início à instrução, efetuando as diligências que entender necessárias e adequadas ao apuramento da verdade ouvindo o participante e as testemunhas por este indicadas.

2 – Caso tenha sido instaurado processo de inquérito, a prova recolhida pelo instrutor no âmbito daquele processo constitui a fase de instrução do processo disciplinar.

3 – Após a instrução, se o instrutor entender que os factos não constituem infração disciplinar, que se verifica a prescrição, ou por qualquer outra causa, elabora o relatório final e remete ao Presidente do Instituto, com proposta de arquivamento.



Artigo 28.º

Acusação

- 1 – Caso o instrutor considere existirem indícios suficientes da prática de atos passíveis de sanção disciplinar elabora, no prazo máximo de 5 dias, a acusação.
- 2 - A acusação deve indicar, por artigos, os factos que o Estudante é acusado, as circunstâncias de tempo, modo e lugar da prática da infração, e das circunstâncias agravantes e atenuantes, se existirem, com referência às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 3 – A acusação só produz efeitos a partir da notificação ao Estudante.
- 4- A acusação é notificada ao Estudante, aplicando-se o disposto no artº 33º.
- 5 - A notificação efetuada por edital produz os seus efeitos legais, 15 dias após a publicitação.

Artigo 29.º

Defesa

- 1 – A defesa deve ser assinada pelo Estudante ou pelo seu mandatário, no prazo definido pelo instrutor, até ao limite de 20 dias após a notificação pessoal, ou até ao limite de 30 dias nas situações de notificação por edital.
- 2 - Durante o prazo para apresentação de defesa, pode o Estudante, por si ou pelo seu mandatário, examinar o processo em data, hora e local previamente definido pelo instrutor.
- 2 –Com a defesa, o arguido pode apresentar documentos e testemunhas que entenda necessárias ao esclarecimento dos factos.
- 3 – Não são ouvidas mais de três testemunhas por cada facto, podendo o instrutor recusar a inquirição de testemunhas quando considere provados os factos alegados pelo Estudante.
- 4 – Quando remetida pelo correio, a defesa considera-se apresentada no ato da receção no IPCB.
- 5– A falta de apresentação de defesa no prazo fixado pelo instrutor, vale como efetiva audiência do Estudante para todos os efeitos legais.



Artigo 30.º

Relatório Final

1 - Finda a fase da defesa, o instrutor elabora, no prazo máximo de 10 dias úteis, um relatório final completo, onde constem as faltas, a sua qualificação e gravidade, bem como a pena que considere justa.

2 – Quando o processo seja complexo pelo número e natureza das infrações ou por abranger vários Estudantes, pode o prazo referido no nº 1 ser prorrogado pelo Presidente do Instituto, até ao limite de 20 dias úteis.

Artigo 31.º

Decisão

1 – Compete ao Presidente do Instituto decidir no prazo máximo de 20 dias, contados das seguintes datas:

- a. Da receção do processo para efeitos de decisão;
- b. Do termo do prazo fixado para a emissão de pareceres pedidos pelo Presidente do Instituto.
- c. Sendo solicitados pareceres a várias entidades, os prazos para a sua emissão são sucessivos, cabendo ao Presidente do Instituto determinar a ordem de emissão.

2 – A decisão é notificada ao Estudante, aplicando-se o disposto no artº 34º, quanto à notificação da acusação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 32.º

Contagem de prazos

1 — Todos os prazos previstos no presente Regulamento, são contados em dias úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

2 — Os prazos previstos no número anterior, incluindo os de prescrição ou caducidade, não correm igualmente durante os períodos de pausas escolares (Natal, Páscoa e Verão).



Artigo 33.º

Notificações

1 - Todas as notificações relativas ao procedimento disciplinar são efetuadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção remetida para a morada do Estudante constante do registo informático existente nos Serviços Académicos.

2 – Não sendo possível efetuar a notificação pessoal ou a notificação por carta registada com aviso de receção, ou ainda, sendo desconhecido o paradeiro do Estudante que torne impossível a notificação, deve a notificação ser feita por edital colocado nos Serviços da Presidência, na Associação Académica e na respetiva Unidade Orgânica.

Artigo 34.º

A importância das multas constitui receita para o IPCB/SAS, destinando-se a apoiar Estudantes carenciados.

Artigo 35.º

Em tudo o que não estiver regulado neste regulamento, aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições constantes da Lei que regula o regime dos trabalhadores que exercem funções na Administração Pública, no respeitante ao exercício do poder disciplinar, o Código Penal e o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 36.º

Dúvidas

A resolução de dúvidas na aplicação deste Regulamento, são da competência do Presidente do Instituto.



Artigo 37.º

Entrada em vigor

- 1 - O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês de Abril de 2020.
- 2 – O Regulamento é imediatamente aplicável aos factos praticados, aos processos instaurados e às sanções disciplinares em curso na data de entrada em vigor do Regulamento.

Regulamento aprovado pelo Presidente em 26/02/2020.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	26-02-2020	Versão inicial